DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9080/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7144/2015
PROTOCOLO	: 1593903
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE

Trata-se de contratação pública realizada pelo *Município de Campo Grande/MS,* através da *Secretaria Municipal de Educação,* com a empresa de pequeno porte *LTB Transportes Eireli.*, para a prestação do serviço de transporte escolar, no importe de R$105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

O processo licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 332/2015* – e a formalização do *Contrato nº 50/2015* foram julgados regulares por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular nº 4881/15 e da Decisão Singular nº 7284/15, respectivamente.

Após o julgamento da primeira e da segunda fase o jurisdicionado encaminhou farta documentação, em diversas oportunidades, referente à formalização de seis Termos Aditivos, sendo que, após as devidas intimações para regularização da instrução processual, o núcleo técnico emitiu a análise de f. 1325, concluindo que a formalização dos aditamentos estava de acordo com a legislação pertinente, conforme se extrai da ANA 5681/20.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade dos Termos Aditivos de números um a seis, nos termos do Parecer 6917/20 de f. 1335.

Este o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Conforme constou no relatório, o processo em epígrafe se refere à formalização de seis Termos Aditivos ao *Contrato nº 50/2015*, oriundo do processo licitatório *Pregão Presencial nº 332/2015*, ambos julgados regulares através das decisões singulares nº 4881/2015 e nº 7284/15, respectivamente.

O contrato em questão foi celebrado entre a *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* e a empresa de pequeno porte *LTB Transportes Eireli*., para a prestação de serviços na área de transporte escolar, conforme especificado no termo do contrato.

Após o julgamento da 2ª fase foram acostados aos autos os aditamentos de nº 1 a 6, sendo que todos eles objetivaram a prorrogação do prazo de vigência da contratação inicial e para a celebração de todos foram observadas as leis vigentes, em especial pela presença das cláusulas obrigatórias (artigo 55 da lei 8.666/93), pela existência de pareceres prévios e também justificativas, além da publicação dos extratos, que ocorrem conforme determinação do parágrafo único do artigo 60 do Diploma Licitatório.

Por essa razão, apoiado nos apontamentos técnicos e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 121, parágrafo 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, **DECIDO pela REGULARIDADE** na formalização dos Termos Aditivos de nº 1 a 6 ao *Contrato nº 50/2015* celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS,* através da *Secretaria Municipal de Educação,* e a empresa de pequeno porte *LTB Transportes Eireli.*, uma vez atendidas as regras da Lei Nacional nº 8.666/93.

Intime-se.

Após, encaminhe-se à Divisão de Fiscalização de Educação para a análise da execução financeira.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB